

# CURSO PARA REPRESENTANTES DA



**FUNPRESP-JUD**

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

# NORMAS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de **CARÁTER CONTRIBUTIVO e SOLIDÁRIO**, mediante contribuição do respectivo **ENTE PÚBLICO**, dos **SERVIDORES ATIVOS e INATIVOS** e dos **PENSIONISTAS**, observados critérios que preservem o **EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL** e o disposto neste artigo. (Redação dada pela EC 41, 19.12.2003)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, DESDE QUE instituem regime de previdência complementar (RPC) para os seus respectivos servidores titulares de CARGO EFETIVO, PODERÃO fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201. (Redação da EC 20, de 15/12/1998)

§ 15. O RPC de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, o que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), de NATUREZA PÚBLICA, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios SOMENTE na modalidade de CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD). (Redação da EC 41/2003)

§ 16. SOMENTE mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do CORRESPONDENTE RPC. (Redação da EC 20/1998)

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, SERÁ FACULTATIVO, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o PLENO ACESSO às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada NÃO INTEGRAM o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É VEDADO o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela UNIÃO, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, SALVO na qualidade de patrocinador, situação na qual, em HIPÓTESE ALGUMA, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar DISCIPLINARÁ a relação entre a UNIÃO, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. [...]

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º estabelecerá os REQUISITOS para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a INSERÇÃO dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

# LEI COMPLEMENTAR 108, DE 29/5/2001.

- Estabelece a relação entre a União, enquanto patrocinadores, e sua respectiva Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);
- Determina a aplicação do art. 202 da CF/1988 e da LC 109/2001;
- O custeio do plano de benefícios será de responsabilidade dos patrocinadores, participantes e assistidos;
- Possibilidade de previsão da contribuição facultativa;
- Cessão de pessoal dos Patrocinadores (União) para a Funpresp-Jud;
- A EFPC terá forma de Fundação ou Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
- A EFPC será estruturada com Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva;
- Estabelece forma e requisitos para a escolha dos Conselheiros e Diretores, inclusive o prazo dos mandatos do CD e CF;
- Define as competências dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Determina que os Patrocinadores exerçam a supervisão e a fiscalização da EFPC;
- A fiscalização da EFPC também será realizada pela PREVIC.

# LEI COMPLEMENTAR 109, DE 29/5/2001.

- Estabelece que o RPC é operado por EFPC ou EAPC e tem por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário;
- A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das EPC's serão realizados pelo órgão regulador (CNPc) ou pelo órgão fiscalizador (PREVIC);
- Estabelece as normas para os Planos de Benefícios;
- A formalização da condição de Patrocinador do Plano de Benefícios se dá com a assinatura do convênio de adesão;
- Obrigatoriedade dos institutos: benefício proporcional diferido, a ser requerido antes da aquisição do direito ao benefício pleno; portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano; resgate das contribuições vertidas ao plano pelo participante; e autopatrocínio, que faculta ao participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida;
- Obrigatoriedade do oferecimento do plano de benefícios a todos os membros e servidores dos Patrocinadores;
- As alterações do Plano, após aprovadas, se aplicam a todos os participantes, exceto aqueles que já se tornou elegível a um benefício de aposentadoria;

# LEI COMPLEMENTAR 109, DE 29/5/2001.

- O plano de custeio anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas administrativas.
- Observância do regime financeiro de capitalização para benefícios de pagamento em prestação programadas e continuadas;
- Devem ser observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades do plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória, incluindo as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pelo Patrocinador.
- Manutenção atualizada da contabilidade, que será submetida a auditores independentes;
- Vedação da prestação de serviços que não estejam no âmbito seu objeto;
- Os membros da diretoria-executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido;
- Estabelece regras sobre a intervenção ou liquidação extrajudicial da EFPC;
- O regime disciplinar estabelece a advertência, suspensão, inabilitação para o exercício do cargo ou função em EFPC, bem como multa; e
- Nas contribuições não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.